



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Márcio Jerry)

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre a criminalização da intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido do seguinte art. 154-C:

“**Art. 154-C.** Incorre nas mesmas penas previstas neste Decreto-Lei, quem por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual, desenvolver, difundir, induzir, injuriar ou incitar a intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência, de qualquer forma, inclusive simbólica, por motivo de raça, cor, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, religião, origem nacional ou étnica, idade ou condição de pessoa com deficiência.

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º. A pena aumenta-se de um terço se sob denominação própria ou não, associarem-se três ou mais pessoas com o fim de cometer algum dos crimes previstos neste Decreto-Lei.

§ 2º. A pena aumenta-se em metade se a intolerância, ódio, exclusão e violência for praticada:

- I - com uso de ameaça;
- II - abuso de autoridade;
- III - contra menor de dezoito anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - se praticado por cônjuge ou qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido, independente de coabitação e de orientação sexual;

VI - contra o direito de imagem;

VII - se da agressão resulta em prejuízo econômico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é visto como um país tolerante, pela sua própria constituição étnica e cultural diversa. Na Sociologia e na Literatura, o brasileiro foi por vezes tratado como cordial e hospitaleiro, mas não é isso o que acontece nas redes sociais: a democracia racial apregoada pelos escritores brasileiros, passa ao largo do que acontece diariamente nas comunidades virtuais do país.

Apesar dessa diversidade, o país ainda está longe de atingir a tolerância, o respeito e a igualdade com os grupos historicamente marginalizados. Os preconceitos, estereótipos e a violência têm feito parte cada vez mais da nossa realidade e estão presentes também na Internet, a grande janela para o mundo.

É preciso tornar a tolerância real também no meio virtual.

Levantamento da plataforma “Comunica que Muda”, realizado em 2016 e repetido em 2017, monitorou 400 mil menções nas redes sociais sobre assuntos polêmicos, mostra que o brasileiro tem um discurso cheio de preconceito e discriminação quando discute pela internet. Essa intolerância aparece em todos os temas polêmicos como racismo, homofobia e principalmente política.

Entre os dez temas mais discutidos analisados pela plataforma, em sete deles mais de 90% das publicações eram negativas e expressavam preconceito ou discriminação. Sobre política, tema em que a intolerância aparece de maneira mais clara, as manifestações negativas alcançavam 97,4% das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

abordagens. O racismo também tem forte presença nas redes sociais brasileiras, com 17.026 menções, sendo 97,6% negativas.

Em números absolutos, o Rio de Janeiro foi o estado onde mais citações sobre intolerância foram captadas, com 58.284, à frente de São Paulo e Minas Gerais, que têm maior população. Em termos relativos ao número de habitantes, o Distrito Federal lidera o ranking, com 11.986 citações para 2.914.830 habitantes.

Na segunda edição (2017), foram capturadas quase 220 mil menções, contra as mais de 500 mil registradas em 2016. A maior diferença ficou por conta da intolerância política, que registrou uma queda brusca de quase 250 mil menções captadas, passando de mais de 273 mil, em 2016, para cerca de 26 mil, em 2017. O impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 provavelmente levou a esse destaque, tendo ano passado havido um certo cansaço para o debate político em boa parte das pessoas.

Os comentários observados nos meses de julho a setembro de 2017, foram classificados em dez tipos diferentes de intolerância: aparência, classe social, deficiência, homofobia, misoginia, política, idade/geração, racismo, religião e xenofobia.

Assim, o que se observa é que o advento e popularização das redes sociais e aplicativos na Internet, essa convivência tem provocado o surgimento de agressões diversas e perpetuado tensões entre populações. Cotidianamente assistimos por meio das redes sociais a difamações, calúnias e violações contra pessoas em decorrência de sua aparência, gênero, condição social, descendência, origem nacional ou étnica, idade ou condição de pessoa com deficiência, num discurso de ódio que se propaga sem que haja uma legislação que a coíba e puna, como afirmação jurídica de um Estado laico e tolerante.

A prática desse discurso do ódio, pelo entendimento jurídico, é qualquer tipo de discurso, conduta, gesto, escrita ou representação, que pode incitar violência, ofensas ou ações contra alguém ou um grupo de pessoas. A legislação pode elencar as características que levam a descriminalização como raça, gênero, origem, nacionalidade, orientação sexual, religião, entre outros. Neste sentido, o que se busca através desta proposição o enfrentamento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condutas deploráveis de intolerância, discriminação e ódio por meio da Internet. Não há como se admitir que uma pessoa ou grupo social seja agredido pelo simples fato de ser ou pensar diferente do agressor.

Esse discurso de ódio e intolerância vem se proliferando no Brasil por meio de ataques com caráter xenofóbico, racial, machista, misógino, homofóbico e islamofóbico, em especial, embasados por estereótipos estimulados por meios que vão desde materiais veiculados em redes sociais como o Facebook e Twitter, até áudios divulgados por meio de aplicativos como o WhatsApp e vídeos no Youtube.

A internet, enquanto projeção dos espaços sociais offline, opera como extensão das comunidades que a mantém com postagens e interações. Assim, as pessoas consideradas “diferentes” por sua individualidade racial, de cor, etnia, religião, gênero e orientação sexual ou procedência nacional, sofrem ações de violência simbólica em ambientes virtuais pelo fato de expressarem essas identidades. Apesar de não serem violências físicas diretas, trata-se de violência simbólica que paulatinamente desumaniza as pessoas e as torna cada vez mais vulneráveis as violências físicas que porventura venham a ocorrer sobre elas.

As condutas de violência e intolerância manifesta por meio da Internet remetem a preconceitos, estereótipos e modalidades de racismo, que precisam ser combatidas. Não se pode admitir que condutas penalizadas no ambiente formal, sejam toleradas no ambiente virtual, muitas vezes ocultadas por pseudônimos e perfis falsos, destinados ao único objetivo da propagação do ódio, da intolerância e do preconceito com o diferente.

A falta de dispositivos legais que criminalizem esse tipo de conduta permite a existência de tal prática que, sem norma punitiva, permanece grassando e fazendo vítimas sem que a punição se efetive e desenvolva um papel pedagógico na sociedade.

O que pretendemos com este Projeto de Lei é dotar o país de uma legislação para o enfrentamento dos discursos e práticas de atos de intolerância, discriminação e ódio, realizado não somente contra um indivíduo, mas também contra a coletividade de pessoas, objetivando atingi-las por suas características peculiares de raça, gênero, orientação sexual, religião ou procedência nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atentando contra suas integridades emocional e física, fomentando um ambiente de intolerância que só se sustenta pela ignorância.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para a análise e aprovação deste Projeto de Lei, permitindo ao Brasil uma norma que reprima e puna aqueles que utilizam a Internet como instrumento de violação da individualidade das pessoas e a cultura da tolerância pelo qual nosso país é referência no mundo.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019

Deputado MÁRCIO JERRY
PCdoB-MA